

Regimento Interno do Conselho Municipal de Juventude de Mondim de Basto

CAPITULO I NATUREZA, COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIAS DO CONSELHO MUNICIPAL DE JUVENTUDE

Artigo 1º (Natureza do CMJ)

1. O Conselho Municipal de Juventude, designado por CMJ, é um órgão consultivo constituído por representantes da Assembleia Municipal, Associação de Estudantes, Organizações Partidárias, assim como colectividades culturais, desportivas e recreativas.
2. O CMJ tem como propósito envolver todos os agentes dinâmicos da juventude do Município e fazer com que estes tomem parte activa na definição e na prossecução da Política de Juventude do Concelho.
3. O CMJ tem a sua sede nas instalações da Câmara Municipal.

Artigo 2º (Composição)

1. O CMJ de Mondim de Basto é constituído por:
 - a) Presidente da Câmara Municipal, que preside ao CMJ, ou quem este designar nas suas faltas ou impedimentos;
 - a) Um representante de cada partido na Assembleia Municipal;
 - b) Um representante de cada organização de juventude partidária com representação nos órgãos do Município;
 - c) Um representante do Grupo dos Tamecanos de Mondim Aventura;
 - f) Um representante da Associação de Estudantes do Agrupamento Vertical de Escolas de Mondim de Basto;
 - g) Um representante do Agrupamento de Escuteiros com sede no concelho.

Artigo 3º (Competências do CMJ)

1. São competências do CMJ:
 - a) Emitir pareceres por solicitação da Assembleia Municipal e da Câmara Municipal;

- b) Analisar os problemas que afectam os jovens aos mais diversos níveis;
- c) Elaborar sugestões ou recomendações em assuntos de interesse para os jovens;
- d) Promover o debate dos problemas reais dos jovens de hoje, propondo as soluções que lhe pareçam mais adequadas para a sua resolução;
- e) Propor iniciativas a realizar no âmbito da Câmara Municipal para a Juventude ou fora desse âmbito.

Artigo 4º
(Alteração da Composição do CMJ)

1. Quando algum dos membros deixar de fazer parte do CMJ, por morte, renúncia, ou por outro motivo bastante, será substituído nos termos do Artigo 6º, ou pelo novo titular do cargo com direito de integrar o CMJ, consoante os casos.
2. Esgotada a possibilidade de substituição prevista no número anterior e desde que não esteja em efectividade de funções a maioria do CMJ, o Presidente do CMJ dissolverá o CMJ e solicitará a todas as Entidades para nomearem novos elementos para integrarem o CMJ.

CAPITULO II
MANDATO

Artigo 5º
(Duração do Mandato)

Os elementos que constituem o Conselho Municipal de Juventude terão um mandato com duração igual à do cargo que desempenham na entidade que representam.

Artigo 6º
(Preenchimento de Vagas)

As vagas ocorridas no Órgão serão preenchidas mediante a indicação de novo representante pela entidade respectiva, por escrito, junto do Presidente do CMJ.

CAPITULO III
SECÇÃO I

Orientação dos Trabalhos do CMJ

Artigo 7º
(Direcção dos Trabalhos)

1. Os trabalhos serão dirigidos pelo Presidente do CMJ.
2. As actas serão lavradas pelo Secretário do CMJ que será um técnico da Câmara Municipal.

Artigo 8º
(Competências do Presidente do CMJ)

1. Compete ao Presidente do CMJ:
 - a) Presidir aos trabalhos e assegurar o seu regular funcionamento;
 - b) Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias;
 - c) Abrir e encerrar os trabalhos das sessões e das reuniões;
 - e) Assegurar o cumprimento das Leis e a regularidade das deliberações;
 - f) Suspender ou encerrar antecipadamente as sessões e as reuniões, quando circunstâncias excepcionais o justificarem, mediante decisão fundamentada a incluir na acta da reunião;
 - g) Comunicar às respectivas Entidades as faltas do seu representante às reuniões do CMJ;
 - h) Proceder à marcação e justificação de faltas dos membros do CMJ;
 - i) Elaborar o Projecto de Regimento do CMJ ou propor a constituição de um Grupo de Trabalho para o efeito;
 - j) Elaborar a Ordem do Dia e proceder à sua distribuição;
 - k) Encaminhar, em conformidade com o Regimento, as iniciativas dos membros do CMJ;
 - l) Assegurar a redacção final das deliberações;

Artigo 9º
(Justificações de Faltas)

1. O pedido de justificação de faltas pelo interessado é feito por escrito e dirigido ao Presidente do CMJ, no prazo de cinco dias a contar da data da sessão ou reunião em que a falta se tenha verificado, e a decisão é notificada ao interessado, na reunião seguinte.
2. Das decisões do Presidente do CMJ cabe o recurso para o Plenário.

Artigo 10º
(Competência do Secretário)

1. Compete ao Secretário coadjuvar o Presidente do CMJ, designadamente:
 - a) Assegurar o expediente;

- b) Lavrar as actas das reuniões;
- c) Proceder à conferência das presenças nas sessões, assim como efectuar o registo das votações;
- d) Ordenar a matéria a submeter a votação;
- e) Organizar as inscrições dos membros do CMJ que pretendam usar da palavra e registar os respectivos tempos de intervenção;
- f) Servir de escrutinador;
- g) Fazer as leituras indispensáveis durante as sessões;

SECÇÃO II ACTAS

Artigo 11º (Actas)

1. De cada reunião ou sessão é lavrada acta, que contém um resumo do que de essencial nela se tiver passado, indicando, designadamente, a data e o local da reunião, os membros presentes e ausentes, os assuntos apreciados, as decisões e deliberações tomadas e a forma e o resultado das respectivas votações e, bem assim, o facto de a acta ter sido lida e aprovada.
2. As actas são lavradas pelo respectivo Secretário e postas a aprovação de todos os membros no início da reunião seguinte, sendo assinadas, após a aprovação, pelo Presidente e Secretário.

Artigo 12º (Registo na acta de voto de vencido)

1. Os membros do CMJ podem fazer constar da acta o seu voto de vencido e as razões que o justifiquem.
2. Quando se trate de pareceres a dar a outras entidades, as deliberações são sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.
3. O registo na acta do voto de vencido isenta o emissor deste da responsabilidade que eventualmente resulte da deliberação tomada.

CAPITULO IV DO FUNCIONAMENTO DO CMJ

SECÇÃO I
DAS SESSÕES
Artigo 13º
(Local das Sessões)

1. As sessões do CMJ têm habitualmente lugar nas instalações da Câmara Municipal.
2. Por razões relevantes as sessões poderão decorrer noutra localidade, dentro da área do Município.
3. A convocação da sessão, nos termos do número anterior, depende de decisão do Presidente do CMJ.

Artigo 14º
(Sessões Ordinárias)

O CMJ tem anualmente quatro sessões ordinárias, a decorrerem nos meses de Fevereiro, Abril, Setembro e Novembro.

Artigo 15º
(Sessões Extraordinárias)

1. O Presidente do CMJ convoca extraordinariamente o CMJ, por sua própria iniciativa, ou, ainda, a requerimento de um terço dos seus membros em afectividade de funções.
2. O Presidente do CMJ, nos cinco dias subsequentes à sua própria iniciativa ou à recepção dos requerimentos previstos no número anterior, procede à convocação da sessão para um dos 15 dias posteriores à apresentação dos pedidos, devendo a convocatória ser efectuada com a antecedência mínima de cinco dias sobre a data da realização da sessão extraordinária.
3. A convocatória deverá ser feita para o email de cada representante.
4. Nas sessões extraordinárias, o CMJ só pode deliberar sobre matérias para que tenha sido expressamente convocado.

Artigo 16º
(Requisitos das Reuniões)

1. O CMJ reunirá, preferencialmente, às Sextas feiras, a partir das 17:30h, desde que esteja presente a maioria do número legal dos seus membros.
2. Se a maioria dos membros não estiver à hora designada, esta iniciará passados trinta minutos, com o número de membros presentes.

3. Cada reunião terá, obrigatoriamente, a duração máxima de três horas efectivas, salvo se, pelo CMJ, for considerado necessário acabar a respectiva Ordem de Trabalhos.

Artigo 17º
(Continuidade das Sessões)

As sessões podem ser interrompidas, por decisão do Presidente, e para os seguintes efeitos:

- a) Intervalos
- b) Restabelecimento da ordem na sala;
- c) Interrupção, por espaço até 10 minutos.

SECÇÃO II
DA CONVOCATÓRIA E ORDEM DO DIA

Artigo 18º
(Convocatória)

- 1. Os membros do CMJ são convocados para as sessões ordinárias por email com, pelo menos, oito dias de antecedência.
- 2. As sessões extraordinárias serão convocadas de acordo com o previsto nos números 2 e 3 do artigo 15º deste Regimento.
- 3. As reuniões cuja Ordem do Dia seja a apreciação e emissão de parecer em relação ao plano anual de actividades e ao orçamento do município, bem como a apreciação do relatório de actividades do município, serão convocadas, preferencialmente, antes de os referidos documentos serem submetidos à discussão e aprovação na reunião de Câmara.

Artigo 19º
(Ordem do dia)

- 1. A Ordem do Dia deve incluir os assuntos que para esse fim forem indicados por qualquer membro do CMJ, desde que sejam da competência do Órgão, e o pedido seja apresentado por escrito, com uma antecedência mínima de:
 - a) Cinco dias úteis sobre a data da reunião, no caso das reuniões ordinárias;
 - b) Oito dias úteis sobre a data da reunião, no caso das reuniões extraordinárias.

2. A Ordem do Dia será enviada a todos os membros, com a antecedência de, pelo menos, dois dias úteis, sobre a data de início da reunião.
3. Juntamente com a Ordem do Dia deverão ser enviados todos os documentos que habilitem os membros do CMJ a participar na discussão das matérias dela constantes.
4. A Ordem do Dia deverá ser enviada para o email dos representantes do CMJ.

SECÇÃO III ORGANIZAÇÃO DOS TRABALHOS DO CMJ

Artigo 20º (Períodos das Reuniões)

1. Em cada sessão ordinária há um período de Antes da Ordem do Dia e um período de Ordem do Dia.
2. Nas sessões extraordinárias só há o período de Ordem do Dia.

Artigo 21º (Período de Antes da Ordem do Dia)

1. O período de Antes da Ordem do Dia destina-se ao tratamento de assuntos gerais da área da juventude de interesse para a Autarquia.
2. O período de Antes da Ordem do Dia terá a duração máxima de trinta minutos.
3. Este período inicia-se com a realização pelo Presidente do CMJ, dos seguintes procedimentos:
 - a) Leitura resumida do expediente e prestação de informações ou esclarecimentos que ao Presidente do CMJ cumpra produzir;
 - b) Interpelações, mediante perguntas orais ao Presidente do CMJ, sobre assuntos da respectiva administração, e respostas deste;
 - c) Apreciação, por qualquer membro, de assuntos de interesse geral da área da juventude para a Autarquia;
 - d) Votação de propostas de recomendação ou pareceres que sejam apresentados pelos membros, solicitados pela Câmara ou pela Assembleia Municipal.

Artigo 22º (Período da ordem do Dia)

1. O período da Ordem do Dia inclui um período de apreciação e votação das propostas constantes da convocatória.
2. No início do período da Ordem do Dia, o Presidente dará conhecimento dos assuntos nela incluídos.
3. A discussão e votação de propostas não constantes da Ordem do Dia das reuniões Ordinárias, depende de deliberação tomada, pelo menos, por dois terços dos membros presentes, que reconheçam a urgência de deliberação sobre o assunto.

SECÇÃO IV DA PARTICIPAÇÃO DE OUTROS ELEMENTOS

Artigo 23º (Participação dos membros da Câmara Municipal)

1. A Câmara Municipal faz-se representar, obrigatoriamente, nas sessões do CMJ, pelo Presidente da Câmara, que Preside ao órgão;
2. Em caso de justo impedimento, o Presidente da Câmara pode fazer-se substituir pelo substituto legal de acordo com o n.º 1 do artigo 2º do presente Regimento;
3. Os Vereadores devem assistir às sessões do CMJ, sendo-lhes facultado a intervenção nos debates, sem direito a voto, a solicitação do Plenário ou com a anuência do Presidente do CMJ.
4. Os Vereadores podem ainda intervir para o exercício do direito de defesa da honra.

SECÇÃO V REGRAS DO USO DA PALAVRA

Artigo 24º (Regras do Uso da Palavra dos Oradores)

1. No uso da palavra, os oradores não podem ser interrompidos sem o seu consentimento, não sendo, porém, consideradas as interrupções, as vozes de concordância ou de discordância ou análogas.
2. O orador será advertido pelo Presidente quando se desviar objectivamente do assunto em discussão, da figura apresentada para usar da palavra, ou quando se torne ofensivo ou injurioso, podendo, em qualquer caso, o Presidente retirar-lhe a palavra se insistir na atitude.
3. O orador a quem é cortada a palavra pode recorrer de imediato para o plenário.

Artigo 25º

(Regras do uso da palavra para discussão no período de antes da ordem do dia)

1. A palavra será concedida aos membros do CMJ para o exercício dos poderes consignados neste Regimento.
2. Ao Presidente caberá definir, equitativamente, o tempo de intervenção de cada orador, em função do tempo de duração do Período de Antes da Ordem do Dia, estabelecido no n.º 2 do art.º 22º, para o que respeitará o número de oradores inscritos.
3. A nenhum orador inscrito será atribuído um tempo de intervenção inferior a três minutos, mas os tempos de intervenção, atribuídos nos termos do número anterior, não poderão ser ultrapassados.
4. A cada orador cumpre gerir e controlar o tempo atribuído, sem prejuízo da competência e das funções do Presidente do CMJ.

Artigo 26º

(Regras do uso da palavra para discussão no período da ordem do dia)

1. No início de cada ponto da Ordem do Dia, o Presidente do CMJ dá conhecimento do assunto em análise e abre as inscrições para discussão.
2. Ao Presidente caberá definir, equitativamente, o tempo de intervenção de cada orador, em função do tempo de duração da sessão e do número de pontos da Ordem do Dia, para o que respeitará o número de oradores inscritos.
3. A nenhum orador inscrito será atribuído um tempo de intervenção inferior a três minutos, mas os tempos de intervenção, atribuídos nos termos do número anterior, não poderão ser ultrapassados.
4. No fim das intervenções a palavra é concedida ao Presidente do CMJ ou ao seu substituto legal para prestar os esclarecimentos que, eventualmente, sejam solicitados.

Artigo 27º

(Regras do uso da palavra pelo Presidente do CMJ)

1. A Palavra é concedida ao Presidente do CMJ ou seu substituto legal, no período de Antes da Ordem do Dia, para prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos membros do CMJ.
2. No período da Ordem do Dia, a palavra é concedida ao Presidente do CMJ ou ao seu substituto legal para:
 - a) Prestar a informação relativa à actividade desenvolvida pelo Pelouro da Juventude;

b) Intervir nas discussões sem direito a voto.

Artigo 28º
(Regras do uso da palavra aos membros da Câmara Municipal)

É concedida a palavra aos Vereadores para intervirem, sem direito a voto, nas discussões, a solicitação do Plenário e com a anuência do Presidente do CMJ, e ainda de acordo com n.º 4 do Artigo 23º.

Artigo 29º
(Regras do uso da palavra dos membros do CMJ)

A palavra é concedida aos membros do CMJ para:

- a) Tratar de assuntos de interesse municipal na área da juventude;
- b) Participar nos debates;
- c) Emitir votos e fazer declaração de voto;
- d) Invocar o Regimento ou interpelar o Presidente;
- e) Apresentar recomendações, propostas e moções sobre assuntos de interesse para o Município na área da juventude;
- f) Formular ou responder a pedidos de esclarecimento;
- g) Fazer requerimentos;
- h) Reagir contra ofensas à honra ou à consideração;
- i) Interpor recursos.

SECÇÃO VI
FIGURAS A INVOCAR

Artigo 30º
(Declaração de Voto)

1. Cada membro do CMJ tem o direito a expressar uma declaração de voto, esclarecendo o sentido da sua votação.
2. As declarações de voto podem ser escritas ou orais, não podendo exceder, neste último caso, três minutos.
3. As declarações de voto escritas são entregues ao Presidente do CMJ até ao final da reunião.

Artigo 31º
(Invocação do Regimento ou Interpelação ao Presidente do CMJ)

1. O membro do CMJ que pedir a palavra para invocar o Regimento indica a norma infringida, com as considerações indispensáveis para o efeito.
2. Os membros do CMJ podem interpelar o Presidente quando tenham dúvidas sobre decisões deste na orientação dos trabalhos.
3. O uso da palavra para invocar o Regimento, ou para interpelar o Presidente, não pode exceder os três minutos.

Artigo 32º
(Formular ou responder a pedidos de esclarecimento)

1. A palavra para esclarecimentos limitar-se-á a formulação sintética da pergunta e da respectiva resposta, sobre matéria em dúvida enunciada pelo orador que tiver acabado de intervir.
2. Os membros do CMJ que queiram formular ou responder a pedidos de esclarecimentos, devem inscrever-se logo que finde a intervenção que os suscitar, sendo formulados e respondidos pela ordem de inscrição.
3. Os oradores não podem exceder três minutos por cada intervenção.

Artigo 33º
(Requerimentos)

1. Os requerimentos podem ser apresentados por escrito ou oralmente, podendo, no entanto, o Presidente do CMJ, e sempre que o entender por conveniente, determinar que um requerimento formulado oralmente seja apresentado por escrito.
2. Os requerimentos orais, assim como a leitura dos requerimentos escritos, não podem exceder três minutos.
3. Os requerimentos, depois de admitidos, serão votados sem discussão.

Artigo 34º
(Ofensas à honra ou à consideração)

1. Sempre que um membro do CMJ considere que foram proferidas expressões ofensivas da sua honra ou consideração, pode, em sua defesa, usar da palavra por tempo não superior a três minutos.

2. O autor das expressões consideradas ofensivas pode dar explicações por tempo não superior a três minutos.

Artigo 35º
(Interposições de recurso)

1. Qualquer membro do CMJ pode recorrer para o Plenário, de decisões do Presidente.
2. O membro do CMJ que tiver recorrido pode usar da palavra para fundamentar o recurso, por tempo não superior a três minutos.

SECÇÃO VII
DAS DELIBERAÇÕES E VOTAÇÕES

Artigo 36º
(Maioria)

1. As deliberações são tomadas à pluralidade de votos, estando presente a maioria do número legal dos membros do CMJ.
2. As abstenções não contam para o apuramento de maioria.

Artigo 37º
(Voto)

1. Cada membro do CMJ tem direito a um voto.
2. Nenhum membro do CMJ presente pode deixar de votar, sem prejuízo do direito de abstenção.

Artigo 38º
(Formas de votação)

1. As votações realizam-se por uma das seguintes formas:
 - a) Por levantados e sentados ou de braço no ar;
 - b) Por escrutínio secreto;
 - c) Por votação nominal.
2. No decurso da votação não são admitidos recursos para votações em alternativa.

Artigo 39º
(Escrutínio secreto)

Far-se-ão por escrutínio secreto:

- a) As eleições;

- b) A apreciação de comportamentos ou de qualidades de qualquer pessoa;
- c) Nos casos em que o plenário expressamente o deliberar.

Artigo 40º
(Votação nominal)

1. A votação nominal efectua-se quando requerida por qualquer dos membros e aceite expressamente pelo Plenário.
2. A votação nominal far-se-á por ordem alfabética dos membros.

Artigo 41º
(Empate na votação)

1. Havendo empate na votação por escrutínio secreto, procede-se imediatamente a nova votação e, se o empate se persistir, adia-se a deliberação para a reunião seguinte, procedendo-se a votação nominal, se na primeira votação desta reunião se repetir o empate.
2. Quando necessária, a fundamentação das deliberações tomadas por escrutínio secreto será feita pelo Presidente após a votação, tendo em conta a discussão que a tiver precedido.

SECÇÃO VIII
DAS FALTAS

Artigo 42º
(Verificação das faltas e processo justificativo)

1. Constitui falta a não comparência a qualquer reunião.
2. Será considerado faltoso o membro do CMJ que só compareça passados mais de trinta minutos sobre o início dos trabalhos, ou, do mesmo modo, se ausente definitivamente antes do termo da reunião.
3. As faltas podem ser justificadas ou injustificadas.
4. O pedido de justificação de faltas será feito pelo interessado, por escrito e dirigido ao Presidente do CMJ, de acordo com o n.º 1 do art.º 9º do presente Regimento
5. Nos casos em que seja recusada a justificação da falta, o interessado será notificado da decisão pelo Presidente do CMJ, por via postal registada com aviso de recepção.
6. Da decisão referida no número anterior, poderá o membro recorrer para o plenário, de acordo com o n.º 2 do art.º 9º do presente Regimento.

SECÇÃO IX DO APOIO AO CMJ

Artigo 43º (Apoio ao CMJ)

1. O CMJ dispõe, sob a orientação do respectivo Presidente, de um núcleo de apoio próprio composto por funcionários do Município, nos termos definidos pelo Presidente do CMJ.
2. O CMJ dispõe igualmente de instalações e equipamento necessários ao seu funcionamento e representação, a disponibilizar pelo pelouro da Juventude da Câmara Municipal.

SECÇÃO X DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 44º (Carácter público dos trabalhos)

1. As sessões do CMJ são públicas.
2. O público só poderá ocupar lugares sentados no espaço que lhes é reservado.
3. Os serviços de apoio providenciarão no sentido de não ser ultrapassado o número de lugares disponíveis ao público.

Artigo 45º (Meios de Comunicação Social)

1. Para o exercício da sua função, serão reservados lugares apropriados na Sala de Sessões aos representantes, devidamente credenciados, dos órgãos da Comunicação Social, os quais utilizarão meios próprios.
2. O Presidente do CMJ providenciará no sentido de ser distribuída, aos órgãos da Comunicação Social, a Ordem de Trabalhos de cada sessão.
3. O Presidente do CMJ poderá proceder à distribuição, aos órgãos da Comunicação Social presentes, fotocópias de textos apresentados em cada reunião ao CMJ pelos seus membros.

Artigo 46º (Disposições finais)

1. Salvo disposição em contrário, os prazos previstos no presente Regimento são contínuos.
2. Os casos omissos e as dúvidas que surjam na interpretação deste Regimento, serão resolvidas por deliberação do CMJ.
3. O presente Regimento produz efeito após a sua aprovação pelo CMJ

O presente Regimento foi aprovado por unanimidade, pelo Conselho Municipal de Juventude de Mondim de Basto, na sua 1ª Reunião Ordinária, realizada em 3 de Fevereiro de 2010.

Mondim de Basto, 3 de Fevereiro de 2010

O Presidente do Conselho Municipal de Juventude